



LIVRO 1904-N
 FOLHA 159
 RUBRICA
 CÓD. ESC.
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 001

C E R T I D ã O

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Titular do 4º Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, **CERTIFICA** a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros próprios para lavratura de atos neste Tabelionato, dentre eles, no de número **1904-N**, às Fls. **159** (cento e cinquenta e nove), encontrou o instrumento de seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO E PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS JURÍDICAS, QUE SE FAZ NOS TERMOS DA LEI N.º 9.514/97, na declarada forma abaixo:

Neste **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS** da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, instalado à Rua 4, número 515, lojas 02, 17 e 18, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o número 02.884.484/0001-04, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (**30/08/2002**), em minha presença, Escrevente, **FABIANA ALVES BATISTA DA SILVA**, brasileira, casada, notária e bacharel em direito, domiciliada nesta cidade, onde reside, portadora da Cédula de Identidade número 32052387-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 194.930.728-00, estiveram presentes as partes desta escritura, que disseram estarem justas e acordes sobre o que adiante se contem e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

De um lado, como outorgante vendedora fiduciária, a pessoa jurídica de direito privado sob a razão social de **MAIA E BORBA LTDA**, com sede na Rua 22, nº 914, Setor Oeste, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.850.114/0001-93, neste ato representada por seus sócios **ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA** e **MARCELO MARTINS BORBA**, ambos brasileiros, casados, engenheiros, portadores das Cédulas de Identidades de números 847.698-SSP/GO e 962.032-SSP/GO e inscritos no CPF/MF sob os números 285.559.701-30 e 282.383.891-00, nos termos do seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), que passa a integrar este contrato, conforme Instrumento público de Procuração lavrado nestas notas no livro 1514-P, às folhas 237, em 06/02/2002, aqui chamada **VENDEDORA** ou **CREDORA**; e de outro lado, como outorgada compradora e fiduciante, **COHACASB-GO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.934.053/0001-30, com sede à Rua 77, número 145, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GILBERTO CÂNDIDO DE LIMA**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº 13.822 PM/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 248.046.731-72, residente e domiciliado na Rua F-13 Quadra 98 Lote 7, Faicalvile 1, nesta Capital, e Diretor Administrativo **ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, militar, portador da Cédula de Identidade nº 11.023 PM/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 218.446.821-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Taguatinga, quadra D, lote 07, Vila Carlilha, nesta Capital, nos termos do artigo 67, do Estatuto Social, e Ata da Assembléia Geral de Constituição da **COHACASB-GO**, datada de 22/12/2001, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás -

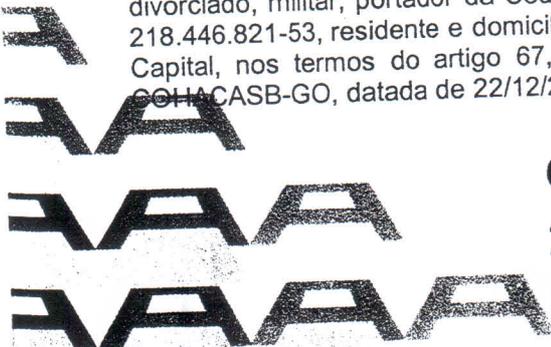
CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**
 Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**
ADRIANO DE ARTIAGA

E-MAIL: quartotab@goi.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 e 18 - PARTHENON CENTER

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianje Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Fátima Melo
 Valeria Faria Barbosa





LIVRO 1904-N
FOLHA 160
RUBRICA 6
CÓD. ESC. 14
PROTOCOLO 109858
PÁGINA 002

JUCEG, sob o nº 52400008028, em 04/03/2002, cujas cópias ficarão arquivadas nestas notas, aqui chamada **COMPRADORA, DEVEDORA** ou **FIDUCIANTE**, meus conhecidos à vista de seus documentos pessoais, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E DEMAIS CONTRATOS COLIGADOS, BEM COMO DA TERMINOLOGIA AQUI ADOTADA

Através do presente instrumento as partes formalizam um conjunto de contratos coligados, tendo por objeto uma compra e venda com financiamento imobiliário e uma alienação fiduciária em garantia, de acordo com as regras do Sistema de Financiamento Imobiliário instituído pela Lei no 9.514, de 20.11.97, sendo firmado, portanto, sob os seguintes pressupostos:

- o crédito adiante constituído, resultante do financiamento concedido pela **VENDEDORA**, com recursos próprios, à **COMPRADORA**, destina-se, se aquela assim quiser, a negociação no mercado secundário de créditos imobiliários e, para tanto, será cedido a instituição financeira ou companhia securitizadora e lastreará títulos de crédito a serem colocados no mercado;
- o financiamento, a compra e venda realizada com os recursos dele resultantes, a cessão do crédito, se vier a ocorrer e sua respectiva securitização constituem negócios coligados, destinando-se a cessão e a securitização, precipuamente, à captação dos recursos necessários a sustentação do financiamento ora concedido pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**;
- a viabilização jurídica e econômico-financeira da cessão do crédito e sua respectiva securitização decorrerá, se ocorrer, da rigorosa observância das condições contratuais, definidas na citada Lei 9.514/97, a saber: a.1) reposição do financiado no seu valor integral, isto é, incluindo a reposição de eventuais diferenças decorrentes de depreciação monetária ou de custo de captação de recursos no mercado financeiro; (a.2) remuneração do capital financiado às taxas aqui convencionadas; (a.3) capitalização dos juros; (a.4) contratação, pelo comprador, de seguros contra os riscos de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel; (a.5) possibilidade de livre negociação do crédito resultante do financiamento, no todo ou em parte, notadamente para fins de securitização com vistas à obtenção dos recursos necessários a sustentação do financiamento ora concedido. (a.6) possibilidade de vir o crédito resultante do financiamento ora contratado a lastrear a emissão, por uma companhia securitizadora, à de um título de crédito, ou seja, de um Certificado de Recebíveis Imobiliários, debênture ou qualquer outro título, que poderá ser livremente negociado através de sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

1.2. Nos termos da Lei 9.514/97, **VENDEDORA** e **COMPRADORA** reiteram os conceitos aplicáveis aos negócios decorrentes do presente instrumento, a saber:

- SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS** é a operação pela qual uma companhia emite títulos vinculados a créditos para fins de colocação no mercado; os títulos assim emitidos espelham os créditos a que estão vinculados, com todas as condições em que foram contratados esses créditos nesta escritura, notadamente os critérios de reajuste e os juros;
- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO** é uma instituição, pública ou privada, que tem por finalidade a aquisição e securitização de créditos imobiliários, mediante emissão de títulos (CRI ou debênture), vinculados aos aludidos créditos e sua venda a investidores no mercado financeiro e de capitais;
- DÍVIDA, PARA FINS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL**, é o saldo devedor do financiamento, na data do leilão, acrescido dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, conforme adiante pactuam **VENDEDORA** e **COMPRADORA**;
- DESPESAS, PARA FINS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL**, é a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e das necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas, entre outras, as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, de conformidade como disposto na CLÁUSULA OITAVA, adiante mencionada;

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Lígia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valéria Faria Barbosa

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER



LIVRO 1904-N
 FOLHA 161
 RUBRICA 16 JUN 2010
 CÓD. ESC. 15
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 003

ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

e) **VALOR DO IMÓVEL**, para fins de leilão extrajudicial, é aquele que as partes estabelecem neste instrumento, para esse fim, observada sua revisão pelos critérios aqui estabelecidos;
 f) **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** é a contratação da garantia do financiamento, pela qual a **DEVEDORA**, já como proprietários do imóvel objeto do financiamento, alienam em caráter fiduciário esse imóvel à **VENDEDORA**, assegurados à **DEVEDORA** (1º) a posse direta do mesmo, enquanto estiverem adimplentes, e (2º) o direito de obter a plena propriedade do imóvel se e quando concluírem o pagamento da dívida e encargos (Lei no 9.514/97, arts. 22, 23, parágrafo único, 24, inciso V, e 25, § 20).

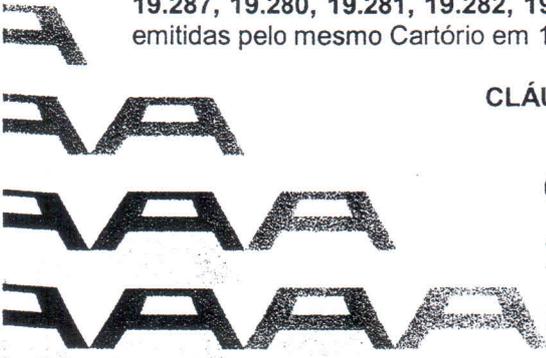
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMÓVEIS OBJETO DESTA ESCRITURA

A **VENDEDORA** é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, de **17% (dezesete por cento)** dos seguintes imóveis a seguir descritos e caracterizados: **I) ÁREA REMANESCENTE** de 73.888,85 metros quadrados, localizada no SETOR MEIA PONTE e VILA VIANA, nesta Capital, dentro dos seguintes limites e confrontações: 17,03 metros mais 80,05 metros de frente para a Rua 410 e lote 14; fundos dividindo com a margem direita do Rio Meia Ponte, sinuosidade de Rio Meia Ponte; 457,48 metros pelo lado direito, dividindo com quem de direito; e, 454,44 metros pelo lado esquerdo, dividindo com quem é de direito; **II) Lote de terras para construção urbana de número 08 (oito)**, situado à Rua Comendador Negrão, com a área de 520,80 metros quadrados, medindo: 13,02 metros de frente para a Rua Comendador Negrão; 13,01 metros de fundos, dividindo com o lote número 12; 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com a área da escola; 40,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 09; **III) Lote de terras para construção urbana de número 09 (nove)**, situado à Rua Comendador Negrão, com a área de 520,80 metros quadrados, medindo: 13,02 metros de frente para a Rua Comendador Negrão; 13,02 metros de fundos, dividindo com o lote número 12; 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 08; e, 40,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 10; **IV) Lote de terras para construção urbana de número 10 (dez)**, situado à Rua Comendador Negrão, com a área de 520,80 metros quadrados, medindo: 13,02 metros de frente para a Rua Comendador Negrão; 13,02 metros de fundo, dividindo com o lote número 12; 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 09; e, 40,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 11; **V) Lote de terras para construção urbana de número 11 (onze)**, situado à Rua Comendador Negrão, com a área de 750,43 metros quadrados, medindo: 8,02 metros de frente para a Rua Comendador Negrão; 8,03 metros de chanfrado; 36,78 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 410; 25,10 metros de fundos, dividindo com o lote número 12; e 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 10; **VI) Lote de terras para construção urbana de número 12 (doze)**, situado à Rua 410, com a área de 1.171,67 metros quadrados, medindo: 18,32 metros de frente para a Rua 410; 17,54 metros de fundo, dividindo com a área da escola; 64,15 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes números 08, 09, 10 e 11; e, 69,45 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 13; **VII) Lote de terras para construção urbana de número 13 (treze)**, situado à Rua 410, com a área de 1.264,63 metros quadrados, medindo: 18,32 metros de frente para a Rua 410; 17,54 metros de fundo, dividindo com a área da escola lote 02 e 03; 69,45 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 12; e, 74,75 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote número 14; **VIII) Lote de terras para construção urbana de número 14 (quatorze)**, situado à Rua 410, com a área de 1.357,60 metros quadrados, medindo: 18,32 metros de frente para a Rua 410; 17,54 metros de fundo, dividindo com os lotes números 03 e 04; 74,75 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 13; 80,05 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a área remanescente, todos da quadra **36 (trinta e seis)**, no **SETOR MEIA PONTE**, nesta Capital, devidamente registrados no Registro de Imóveis da **3ª Circunscrição** local, matriculados sob os números de ordem **19.287, 19.280, 19.281, 19.282, 19.283, 19.284, 19.285 e 19.286**, conforme Certidões Negativas de Ônus, emitidas pelo mesmo Cartório em 16/08/2002, que ficaram originais arquivadas nestas notas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPRA E VENDA

CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
 Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
 ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Viviany Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
 Valeria Faria Barbosa





LIVRO 1904-N
 FOLHA 162
 RUBRICA
 Cód. Esc. 14
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 004

16 JUN 2010

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Viviane Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
 Valéria Faria Barbosa

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a **VENDEDORA** vende à **COMPRADORA**, da parte que lhe cabe, dos imóveis identificados na cláusula anterior, pelo preço e nas condições adiante enunciadas, que esta se obriga a pagar no prazo e nas condições adiante convencionadas, declarando aquela, expressamente, que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis ou de outros ônus reais sobre eles incidentes. Por força deste contrato, a **VENDEDORA** cede e transfere à **COMPRADORA**, sem reserva alguma, todo o domínio, posse, direitos e ações que até o presente momento exercia sobre os imóveis, para que esta deles use, goze e livremente disponha, como proprietária exclusiva que passa a ser doravante, obrigando-se a **VENDEDORA**, por si e por seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei. Desde já, ficam autorizados todos e quaisquer registros e averbações no Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição desta cidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado entre as partes corresponde à importância de **R\$ 255.550,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 31.943,75** (trinta e um mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por cada imóvel, o valor acima mencionado está sendo financiado, e será pago da seguinte forma: **19 (dezenove)** parcelas, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 13.450,00** (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais), cada uma, vencível a primeira em 30/08/2002, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Todas as parcelas estão representadas por notas promissórias, emitidas pelo **COMPRADOR** em favor da **VENDEDORA**, e serão corrigidas mensalmente pelo **INCC**, mais **1% a.m.** de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deste instrumento, para fins e efeitos fiscais atribuem aos imóveis objeto desta escritura os seguintes valores:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações acima referidas são representadas por igual número de **NOTAS PROMISSÓRIAS** de idênticos valores e vencimentos, emitidas pela **COMPRADORA** em favor da **VENDEDORA**, a ela entregues neste ato, em caráter "**PRO SOLVENDO**", isto é, são representativas dos valores das parcelas, mas a sua existência não quita o preço ajustado para compra do imóvel objeto deste contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os pagamentos do preço serão efetuados pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, no seguinte endereço: Rua 22, nº 914, Setor Oeste, nesta capital, ou onde e a quem esta indicar, por escrito, e nos dias dos respectivos vencimentos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Para pagamento de parte do preço do imóvel, a **COMPRADORA** obteve da **VENDEDORA** financiamento da quantia de **R\$ 255.550,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), financiamento esse que será pago pela **COMPRADORA**, com todos os seus encargos, nas condições adiante estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPRADORA (DEVEDORA)**, tendo recebido e utilizado o financiamento na aquisição do imóvel objeto do presente instrumento, se reconhece e se confessa devedora da **VENDEDORA (CREDORA)** da quantia concernente ao financiamento, e se obriga a repor essa quantia à **VENDEDORA (CREDORA)**, com os reajustes e com os encargos convencionados, na sede da **VENDEDORA (CREDORA)**

CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
 Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
 ADRIANO DE ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO 1904-N
 FOLHA 163
 RUBRICA
 CÓD. ESC. 16
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 005

16 JUN 2010

Loja Vila Nova

RESPONSÁVEL

ou onde este indicar, inclusive em agências de instituições às quais o crédito venha a ser cedido, mediante pagamentos em prestações mensais e sucessivas, nos valores, nas condições e no prazo especificados neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das prestações compreende a quantia destinada à reposição do capital financiado e ao pagamento dos juros remuneratórios e dos demais encargos contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e permitir o cumprimento da condição essencial de reposição integral do valor financiado no prazo pactuado, **COMPRADORA** ou **DEVEDORA** e **VENDEDORA** ou **CREDORA** convencionam, como condição essencial do presente negócio, que o saldo devedor e o valor de cada uma das parcelas serão atualizados monetária e mensalmente, de acordo com os seguintes critérios: **a) A compradora se compromete a pagar os valores de que trata a Cláusula Quinta, nos prazos estabelecidos sob pena de, se assim não o fizer, incidir sobre a parcela não paga, correção monetária de acordo com a variação percentual acumulada do I.N.C.C. (Índice Nacional da Construção Civil), coluna 06, apurada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, na revista Conjuntura Econômica, ocorrida entre a data de assinatura deste Instrumento e a data da efetiva liquidação da parcela.**

PARÁGRAFO QUARTO - Após 12 (doze) meses desta data, ou antes disto se houver, ou sempre que haja permissão legal, e toda vez que tal ocorrer, cotejar-se-ão os valores das parcelas com a variação do índice estabelecido como indexador (**INCC**) para correção monetária, em igual período. Caso se apure, as diferenças até então verificadas, serão atualizadas pelo mesmo índice, (**INCC**) mês a mês, tomando-se por base as datas dos efetivos pagamentos das parcelas, que serão pagas pela **DEVEDORA** ou a eles creditadas, conforme tal diferença venha a ser superior ou inferior às quantias efetivamente pagas. Para o presente fim não serão considerados quaisquer encargos moratórios que tenham sido incluídos nas parcelas em virtude de atrasos nos pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A DEVEDORA, para fins de direito, opta pelo pagamento mensal, acrescido ao valor da parcela devida por conta do financiamento, dos encargos decorrentes das disposições anunciadas no parágrafo anterior, de tal forma a diluir as possíveis diferenças que venham a ser eventualmente apuradas e levadas a seu débito para o fim de pagamento, decorrido o prazo de doze meses ali mencionado.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver reajustes, o saldo devedor e as parcelas em aberto serão, automaticamente, reajustados na mesma proporção da diferença apurada, utilizando-se o mesmo índice (**INCC**), incorporando-se tal diferença ao saldo devedor e, proporcionalmente, às parcelas em aberto.

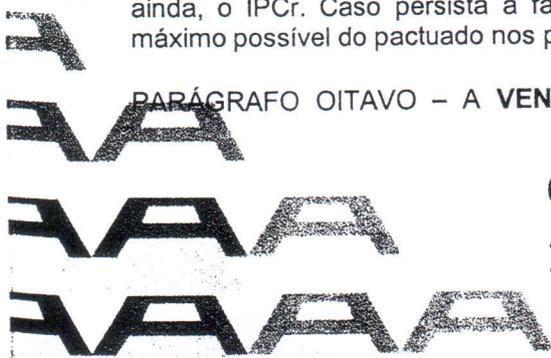
PARÁGRAFO SÉTIMO: Em qualquer hipótese, na falta ou impedimento de se utilizar o (**INCC**) será utilizado qualquer dos seguintes índices, sucessivamente na ordem em que são enunciados: o **IGPM, C.U.B (Custo Unitário Básico)**, calculado e publicado mensalmente pelo Sinduscon-GO, ou pelo percentual de atualização monetária global (Reajustamento e Remuneração) obtido dos depósitos de poupança livre, mantidos nas instituições integradas no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE); Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP; ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, ainda, o IPCr. Caso persista a falta ou impedimento, aplicar-se-á um índice oficial que se aproxime o máximo possível do pactuado nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A **VENDEDORA (CREDORA)** informará à **COMPRADORA (DEVEDORA)** a

CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
 Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
 ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
 Valéria Faria Barbosa

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER





LIVRO 1904-N
 FOLHA 164
 RUBRICA 14
 CÓD. ESC. 16 JUN 2010
 PROTOCOLO 109348
 PÁGINA 006

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
 Valéria Faria Barbosa

substituição do índice de atualização monetária, observada a metodologia abaixo:
 a) o aviso será encaminhado ao endereço da **COMPRADORA**, como indicado, dispensada sua entrega pessoal sob protocolo.
 b) terá efeito meramente declaratório e ratificatório, razão pela qual a substituição do índice dar-se-á do fato que lhe deu origem e não a partir da sua comunicação à **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO NONO - Fica convencionado que se houver diplomas legais modificando a atual política econômica de forma a realinhar o preço ou desconsiderar a suspensão da revisão ou do reajuste, ou permitir menor periodicidade, a **VENDEDORA (CREDORA)** poderá adotar de imediato, sem exclusão de tudo o que acima constou, a nova sistemática, com a revisão e reajuste imediatos das obrigações pecuniárias a cargo da **COMPRADORA (DEVEDORA)**, objeto desta escritura. Fica também esclarecido que o presente contrato foi firmado pela **VENDEDORA (CREDORA)** na expectativa de que seus custos permanecerão estáveis em relação a moeda, de forma a não romper o equilíbrio entre o preço de venda e o preço de custo do imóvel objeto desta escritura.

PARÁGRAFO DECIMO – As partes, desde já, convencionam, como condição do presente negócio, que, em face do princípio constitucional do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, não se aplicará a este contrato qualquer norma superveniente de congelamento ou deflação, total ou parcial, do saldo devedor e/ou do valor de cada parcela.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica claro que as prestações não serão objeto de qualquer deflação e que tolerâncias, ainda que reiteradas, não implicarão na renúncia da cobrança de revisão, dos reajustes e da correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de atraso, os eventuais recebimentos dar-se-ão por tolerância da **VENDEDORA**. Neste caso, a correção monetária, após o vencimento, passará a ser diária, até o efetivo pagamento. A correção será feita com base na variação diária da remuneração básica dos depósitos das contas de poupanças, ou, na sua falta ou impedimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base índice do último (**INCC**) conhecido. Na falta ou impedimento de se aplicar o (**INCC**), observar-se-á o disposto no parágrafo sétimo, supra, mediante a proporcionalização diária dos índices sucessivos lá enunciados. Além disto, incidirão sobre o capital corrigido a multa convencional e irredutível equivalente a dois por cento (2%) ao mês ou fração, calculada e cobrada sobre o valor desta escritura, acrescido de todos os seus encargos, aqui convencionados, além dos honorários advocatícios calculados e cobrados à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor que for atribuído à causa, caso a **VENDEDORA** tenha que encaminhar o contrato a profissional para o recebimento do seu crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fica esclarecido que a quitação do presente negócio só ocorrerá se não se apurar nenhum saldo credor a favor da **VENDEDORA**, a qualquer título;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **COMPRADORA** se desejar poderá antecipar o pagamento de qualquer importância por conta do preço ajustado, desde que o seu valor corresponda ao valor de uma ou mais parcelas, reajustadas para o mês em que efetivar a antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As antecipações de pagamento, não implicarão em novação ou modificação dos critérios de reajustamentos ou quanto a maneira de pagamento aqui estipulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO – O recibo de pagamento da última parcela vencida não presume quitação anterior, que deverá ser sempre comprovada, quando exigido.

CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
 Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
 ADRIANO DE ARTIAGA



LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

SECRETARIA
Loja Vila Nova
1904-N
165
18 JUN 2010
109358
007

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Fica a critério exclusivo da **COMPRADORA (DEVEDORA)** a contratação de seguros contra os riscos de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, pecuniárias ou não, a **COMPRADORA**, de ora avante chamada **FIDUCIANTE** aliena à **VENDEDORA (CREDORA)**, agora designada **FIDUCIÁRIA**, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta escritura, identificado e caracterizado na Cláusula Terceira, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei no 9.514, de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado e caracterizado na **CLÁUSULA TERCEIRA** desta escritura e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, e permanecerá íntegra até que a **FIDUCIANTE** cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **FIDUCIANTE** concorda e está ciente que o crédito da **FIDUCIÁRIA** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da **FIDUCIÁRIA**, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se a **FIDUCIANTE** possuidora direta e aquela possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO QUARTO - A posse em que estará investida a **FIDUCIANTE** manter-se-á enquanto esta se mantiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ela incumbindo pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre o mesmo ou que seja inerente à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou a associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo e foro.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, a **FIDUCIÁRIA** pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, a **FIDUCIANTE** deverá reembolsá-la, dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento de sua comunicação, observadas as mesmas penalidades moratórias e conseqüências de eventual inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que a **FIDUCIANTE** deseje efetuar, a suas exclusivas expensas, deverá ser comunicada à **FIDUCIÁRIA**, e esta dar sua expressa anuência, obrigando-se aqueles a obter as licenças administrativas necessárias, a CND-INSS e a averbar no Registro de Imóveis ao qual estiver subordinado o imóvel, o aumento ou diminuição de área construída, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **FIDUCIANTE** poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel, aqui objetivado, desde que haja prévia e expressa anuência da **FIDUCIÁRIA**, e que o adquirente se sub-rogue

CARTÓRIO

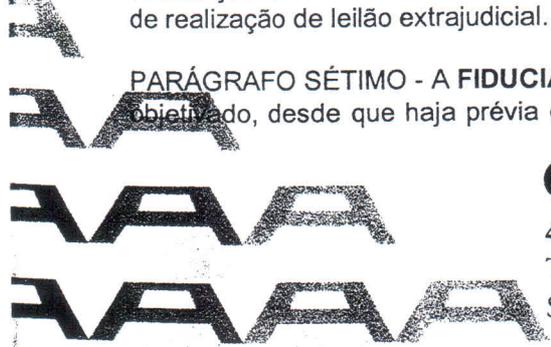
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**

Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**

ADRIANO DE ARTIAGA

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER
ESCRIVENIAS: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianze Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valéria Faria Barbosa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC
PROTOCOLO
PÁGINA

Loja Vila Nova
1904-N
16616 JUN 2010
109358
008

integralmente em todos os direitos e obrigações previstos neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a **FIDUCIÁRIA** fornecerá o respectivo termo de quitação, que ficará à disposição da **FIDUCIANTE**, sob pena de multa em seu favor equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento, atualizado monetariamente de acordo com o índice previsto neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A vista deste termo de quitação, será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da **FIDUCIANTE** a plena propriedade do imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considerando a alienação fiduciária em garantia:

- a) - a **FIDUCIANTE**, por tê-lo alienado fiduciariamente em garantia, não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que por tal razão, não poderá ser objeto de penhora ou outros gravames;
- b)- a **FIDUCIÁRIA** não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que, por tal razão, não é penhorável, pois constitui patrimônio de afetação, vinculado exclusivamente ao financiamento objeto desta escritura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

A mora da **DEVEDORA** no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas neste contrato acarretará a responsabilidade pelo pagamento das seguintes penalidades:

- a) atualização monetária, de acordo com os critérios previstos neste contrato e calculada "pro rata die", observado o critério a seguir:
 - a. 1) quando o pagamento ocorrer além da data do vencimento da prestação, mas dentro do mês de seu vencimento, o valor da prestação, calculado na forma deste contrato, será atualizado monetariamente, desde o dia de seu vencimento, até o dia de seu efetivo pagamento, mediante incidência diária de 1/30 da última variação percentual disponível, entre os valores do índice eleito neste contrato;
 - a.2) quando o pagamento ocorrer em mês posterior ao do vencimento da prestação, o valor desta será atualizado monetariamente até o mês em que se der o pagamento, com base no critério de atualização monetária aqui previsto. A partir daí, e até o dia em que, nesse mês, for efetuado o pagamento, seus valores serão atualizados monetariamente pelo mesmo critério previsto na letra "a.1", supra;
- b) juros compensatórios na mesma taxa prevista neste contrato;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor do principal, atualizado monetariamente;
- d) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso, atualizado monetariamente;
- e) honorários de advogado, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e acréscimos e despesas extrajudiciais;
- f) despesas de publicidade, comissão de leiloeiro, na base de cinco por cento (5%) sobre o valor do débito (principal e acréscimos), na hipótese de alienação do imóvel em leilão público extrajudicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorridos trinta (30) dias, contados do vencimento da parcela não paga, está a **FIDUCIANTE** constituída em mora e a **FIDUCIÁRIA**, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, a **FIDUCIANTE** que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento, além do principal atualizado (prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação), dos juros compensatórios contratados, e acrescido da multa e dos juros de mora, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, provocadas por seu atraso, e mais honorários de advogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora da **FIDUCIANTE** será ratificada mediante intimação com prazo de quinze (15) dias para sua purgação.

CARTÓRIO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
ADRIANO DE ARTIAGA

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

ESCREVENHAS: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivian Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valeria Faria Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO 1904-N
 FOLHA 167
 RUBRICA
 CÓD. ESC. 14
 PROTOCOLO 109858
 PÁGINA 009

Loja Vila Nova
 6 JUN 2010
 Responsável

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Faiva Melo
 Valéria Faria Barbosa

PARÁGRAFO TERCEIRO – O simples pagamento do principal, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará a **FIDUCIANTE** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pela **FIDUCIÁRIA**, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Tabelionato de Títulos e Documentos da desta cidade, ou do domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela **FIDUCIANTE** ou por quem deva receber a intimação;
- c) a intimação será feita pessoalmente à **FIDUCIANTE**, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; sempre no endereço constante desta escritura, ou outro expressamente indicado pela **FIDUCIANTE**.
- d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação nesta cidade;

PARÁGRAFO QUINTO - Purgada a mora, concretizada mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária, nominativo, à **FIDUCIÁRIA** ou a quem expressamente indicado no requerimento de intimação, perante o Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à **FIDUCIÁRIA** as importâncias recebidas da **FIDUCIANTE**, a título de principal, atualização monetária, penalidades moratórias e demais despesas, sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pela **FIDUCIANTE** ao Oficial em dinheiro ou por intermédio de cheque.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela **FIDUCIANTE** juntamente com a primeira ou com a segunda parcela que se vencer após a purgação da mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a **FIDUCIANTE** deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (IT1), promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome da **FIDUCIÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

O imóvel cuja propriedade, deixando de ser resolúvel, se consolidou em nome da **FIDUCIÁRIA**, por força da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá ser por esta alienado a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei n.º 9.514, de 1997, como a seguir se explicita:

- a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade, não mais resolúvel, em nome da **FIDUCIÁRIA**, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, abaixo;

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA

ADRIANO DE ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO 1904-N
 FOLHA 1681
 RUBRICA
 Cód. Esc. 14
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 010

Loja Vila Nova
 11/11/2010

- c) o segundo público leilão, se necessário, será realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida;
- d) o público leilão (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação nesta cidade;
- e) a **FIDUCIÁRIA**, já como seu titular de domínio pleno, e não mais resolúvel, transmitirá o domínio e a posse, indireta ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

- a) valor do imóvel, o maior dos dois abaixo:
 - a.1) ou o valor da compra e venda, que antecede o financiamento imobiliário e alienação fiduciária em garantia, aqui incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas da **FIDUCIANTE**, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, sendo aquele e este atualizados monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data, ou do efetivo dispêndio (quanto às benfeitorias necessárias) até a da realização do público leilão (primeiro ou segundo);
 - a.2) ou o valor da dívida, como a seguir definido:
 - b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:
 - b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as parcelas e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas;
 - b.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
 - b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;
 - b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
 - b.5) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
 - b.6) taxa diária de ocupação, fixada em 0,033% sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida desde o primeiro dia subsequente ao pagamento da última parcela do financiamento, até a data do leilão ou da efetiva desocupação, o que primeiramente ocorrer;
 - b.7) CPMF, ou qualquer outra contribuição social ou tributo com idêntico fato gerador incidente sobre todos os pagamentos efetuados pela **FIDUCIÁRIA**, em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à **FIDUCIANTE**;
 - b.8) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue à **FIDUCIANTE**, a menos que ele tenha sido devolvido em tais condições àquela ou ao adquirente no leilão extrajudicial;
 - b.9) Imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago pela **FIDUCIÁRIA**, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento da **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o maior lance oferecido, no primeiro leilão, for inferior ao valor do imóvel, será realizado segundo leilão e, se superior, a **FIDUCIÁRIA** entregará à **FIDUCIANTE** a importância que sobejar, como adiante estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No segundo leilão:

- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, conceituado no presente contrato, hipótese em que nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, a **FIDUCIÁRIA** entregará à **FIDUCIANTE** a importância que sobejar, como adiante disciplinado;
- b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida, como conceituado no

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
 ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENHES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artaga - Vivianne Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Fátima Melo
 Valéria Fátima Barbosa
 E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO 1904-N
 FOLHA 169
 RUBRICA
 Cód. Esc. 14
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 011

13
 6 JUN 2011
 Responsável

Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Fátima Melo
 Valéria Faria Barbosa
 E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-11603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

presente contrato, caso em que a dívida perante a **FIDUCIÁRIA** será considerada extinta e exonerado a **FIDUCIÁRIA** da obrigação de restituição à **FIDUCIANTE** de qualquer quantia a que título for;

b. 1) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a **FIDUCIÁRIA** disponibilizará à **FIDUCIANTE** termo de extinção da obrigação;

b. 2) também será extinta a dívida, se, no segundo leilão, não houver licitante.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída à **FIDUCIANTE**, a **FIDUCIÁRIA** colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - A **FIDUCIÁRIA** manterá, em seus escritórios, à disposição da **FIDUCIANTE**, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do leilão (primeiro ou segundo).

PARÁGRAFO SEXTO - A **FIDUCIANTE** deverá restituir o imóvel, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, dentro de prazo de trinta (30) dias, contados da data da realização do leilão (primeiro ou segundo), sob pena de pagamento ao **CREDOR**, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária equivalente a 0,033% sobre o valor do imóvel, como aqui definido nesta escritura, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

- a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão;
- b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a **FIDUCIÁRIA**, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel em leilão, poderá requerer a reintegração de sua posse, sendo concedida, liminarmente, a ordem judicial de desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da **FIDUCIÁRIA**, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância por qualquer dos contratantes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto no "CAPUT" desta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de uma ou mais hipóteses, acima referidas, não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários, promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição imobiliária desta capital.

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA

ADRIANO DE ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC
PROTOCOLO
PÁGINA

Loja Vida Nova
1904-N
170
16 JUN 2010
14
109358
012

PARÁGRAFO QUARTO - A compradora qualificados nesta escritura, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrente do presente contrato, de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ser apenas um adquirente fica sem efeito o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - A **FIDUCIANTE**, neste ato, nomeia e constitui a **FIDUCIÁRIA**, por seus representantes, sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos incisos I e II, do art. 1.317, do Código Civil, podendo a mandatária substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, com poderes especiais e únicos de representação dos outorgantes deste mandato perante o poder público municipal, para ali efetuar o Cadastro imobiliário, em seus nomes, em decorrência da venda e compra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além dos casos previstos neste contrato e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automaticamente e antecipadamente também pelos seguintes motivos:

- a) se as obrigações não forem cumpridas nas épocas próprias e se a **FIDUCIANTE** faltar ao pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital, ou de qualquer outra quantia por ele devida em decorrência do presente contrato;
- b) em caso da falência, concordata, concurso de credores ou insolvência da **FIDUCIANTE**;
- c) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do imóvel;
- d) se forem prestadas informações ou declarações falsas neste instrumento;
- e) se ocorrer cessão ou transferência, pela **FIDUCIANTE**, de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação do imóvel ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for.
- f) se ocorrer a distribuição de ação desapropriatória.
- g) se a **FIDUCIANTE** não mantiver o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizarem, sem o prévio e expresso consentimento da **FIDUCIÁRIA**, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização da garantia;
- i) se houver infração a qualquer cláusula do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do imóvel, a **FIDUCIÁRIA**, como proprietária, ainda que em caráter resolúvel, será a único e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder desapropriante.

PARÁGRAFO NONO - Se, no dia de seu recebimento pela **FIDUCIÁRIA**, ajusta e prévia indenização for:

- a) superior ao valor da dívida, tal como definido neste contrato, para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue à **FIDUCIANTE** na forma disciplinada neste contrato;
- b) inferior ao valor da dívida, tal como definido neste contrato, para fins do leilão extrajudicial, a dívida perante a **FIDUCIÁRIA** será considerada extinta e exonerado a **FIDUCIANTE** da obrigação de restituição a este de qualquer quantia a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Integra a presente escritura a certidão (expedida há não mais do que trinta dias) de propriedade, negativa de ônus e de alienações, expedida pelo Registro de Imóveis da 3.^a Circunscrição Imobiliária desta capital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **FIDUCIANTE** se obriga a comunicar à **FIDUCIÁRIA**:
1) qualquer mudança de seu estado civil, se pessoa física;

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA

ADRIANO DE ARTIAGA

ESCRIVENTES: Demise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valéria Faria Barbosa

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO 1904-N
FOLHA 171
RUBRICA 16 JUN 2011
CÓD. ESC. 14
PROTOCOLO 10938
PÁGINA 013

- b) qualquer mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação, se pessoa jurídica.
c) qualquer mudança no endereço de sua residência principal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **FIDUCIANTE** responde por todas despesas decorrentes da presente compra venda e do financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da Municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Tabelionato de Notas e de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado, mesmo que o pagamento caiba, por lei ou convenção, à **FIDUCIÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS

Todos os impostos, taxas e contribuições, que incidam sobre os imóveis objeto do presente, serão suportadas, a partir da data da proposta de compra e venda, exclusivamente pela **COMPRADORA**, mesmo que lançados ou cobrados em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FIEL DEPOSITÁRIO

Se a **FIDUCIÁRIA** tiver que recorrer aos meios judiciais para reintegrar-se na posse do imóvel objeto desta escritura e por intermédio de qualquer outro procedimento judicial assegurar direito seu, **PROFERIDA A SENTENÇA E TRANSITADA EM JULGADO**, a **FIDUCIANTE** seus herdeiros ou sucessores, por força desta escritura, ficarão na sua posse, na condição de **FIEIS DEPOSITÁRIOS**, nos termos dos Artigos 1.265 e 1.266 do Código Civil Brasileiro, ressalvadas as prescrições da Lei n.º 9.514/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas que se verificarem com o pagamento de impostos, taxas, contribuições, energia elétrica, água e esgoto, além daquelas previstas nesta escritura, enquanto a **FIDUCIANTE** estiver ocupado o imóvel na condição estabelecida nesta Cláusula, e que vierem a ser pagas pela **FIDUCIÁRIA**, a esta serão reembolsados ditos pagamentos com os devidos acréscimos legais de seus valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E DAS CERTIDÕES

I) - Pela **COMPRADORA** me foi dito que o Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias "inter-vivos" - **ISTI**, devido à Prefeitura Municipal de Goiânia, será pago quando da apresentação desta escritura ao Registro de Imóveis sob cuja jurisdição estiver subordinada o objeto desta escritura para as necessárias anotações.

II) - A **COMPRADORA**, na forma aqui representada, e como permite o estabelecido no artigo Primeiro, Inciso V, parágrafo segundo, do Decreto Lei Número 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, dispensa a apresentação das certidões negativas de tributos **MUNICIPAIS** que incide sobre os imóveis objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

III) "ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA

ADRIANO DE ARTIAGA

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

ESCRITURANTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
Valéria Faria Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

1904-N 16 JUN 2
172
14
109358
014

**CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
PESSOA JURÍDICA Nº 0699684**

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MAIA E BORBA LTDA

CGC: 01850114/0001-93

DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL

Esta Certidão é expedida de acordo com a forma e o modelo previstos na Instrução Normativa, nº 405/99 - GSF, de 16/12/1999.

****ISENTA DE TAXAS CONFORME ART. 5, XXXIV, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****

SEGURANÇA

Esta Certidão é **VALIDA POR 30 DIAS** e sua autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE (0800-62-0707) ou VIA INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados.

VALIDADOR: 5.555.415.332.164

EMITIDA VIA INTERNET

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 26 DE AGOSTO DE 2001 HORA: 9:28:46"

IV) "MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA**

CNPJ

01.850.114/0001-93

Nome Completo

MAIA E BORBA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de INSCRIÇÕES em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN n.º 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa de União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:34:08 do dia 26/08/2002

Código de Controle da Certidão: 7BD7.4E3A.BDA0.FBFD

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento."

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**

Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**

ADRIANO DE ARTIAGA

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

AGUINALDO FELIX DOS REIS - Lenise Pereira Santa Barbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Fátima Melo
Valéria Faria Barbosa





LIVRO 1904-N
 FOLHA 173
 RUBRICA
 CÓD. ESC. 14
 PROTOCOLO 109358
 PÁGINA 015

6 JUN 2010

ESCRITÓRIOS: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
 Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
 B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira Je Paiva Melo
 Valéria Faria Barbosa

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
 TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
 RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

**A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº037772002-08001060

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 01.850.114/0001-93
 NOME: **MAIA E BORBA LTDA**
 ENDEREÇO: RUA 22 NR 914
 BAIRRO OU DISTRITO: SETOR OESTE
 MUNICÍPIO: GOIANIA
 ESTADO: GO
 CEP:74120-130

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JUNHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTIÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 11 DE JULHO DE 2002

VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.
 PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO."

**VI) " MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

(SUJEITA A CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDEREÇO <[HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR](http://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR)>)

VALIDA ATE: 24/10/2002 - EMITIDA EM: 24/04/2002 NRO.: 5.347.257

CNPJ: 01.850.114/0001-93

MAIA E BORBA LTDA

RUA 22 914 QD L 18 LT 26 22 SETOR OESTE

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- MEDIDA JUDICIAL:
- CONFINIS

PARCELAMENTO DO DEBITO:

OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA



**CARTÓRIO
 4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA**

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**

Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**

ADRIANO DE ARTIAGA



TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO 1904-~~N6~~ JUN 2002
FOLHA 174
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO 109358
PÁGINA 046

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO
OBSERVAÇÕES:
EMPRESA OPTANTE PELO REFIS
EXPEDIDA GRATUITAMENTE CARIMBO, DATA E ASSINATURA
DRF/Goiânia 24/04/02 (rubrica) Vânia Lúcia R. D. de Mendonça. TRF-Mat. 10755"

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 056 de 31/05/2001.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite a Lei número 6.952, de 06 de novembro de 1.981.

E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, o qual por todos sendo lida, foi aceita em todos os seus termos. Eu, Fabiana Alves Batista da Silva, Escrevente, a escrevi e assino. (a.a.) **MARCELO MARTINS BORBA, ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, GILBERTO CÂNDIDO DE LIMA, ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ.** É o que contém o referido ato, do qual bem e fielmente mandei extrair esta certidão, que conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **NADA MAIS.**

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 06 de setembro de 2002

Em Testemunho _____ da verdade

Fabiana Alves Batista da Silva
Escrevente

ESCRIVENHAS: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha - E-MAIL: quartota@uol.com.br
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivian de Romanholo - TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo - RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER
Valeria Faria Barbosa



CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
ADRIANO DE ARTIAGA